

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

PORTARIA Nº 555 /2011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº. 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº. 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº. 3103/2011-19.847. RESOLVE:

Art.1º - outorgar a MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.155.883/0006-08 por 06(seis) anos o uso da água do Córrego Mato Grande, no ponto de coordenadas 16°03'44" S e 48°20'33,5" O, no trecho localizado na Fazenda Nova Flórida, no municipio de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, para derivação durante 1.260(mil duzentos e sessenta) horas por ano, nos meses de maio a novembro, para captação de até 2,77 l/s (dois vírgula setenta e sete litros por segundo), com a finalidade de atender a um bombeamento que abastece uma indústria de mineração.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executados, no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

- Art. 2º Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.
- Art. 3º A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela ENGENHEIRA FLORESTAL FERNANDA CAMPOLIM MORAES, CREA-SP Nº. 50622483692/D, a qual torna-se Responsável Técnica, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.
 - Art. 4º Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:
 - I Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE CONAMA;
- III Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº. 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
 - IV Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental.
- Art. 5º O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta
 - Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 7º Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.